

**LEI MUNICIPAL Nº 5.570 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 -  
“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL PARA  
COMUNIDADE ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE CAICÓ”**

“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL PARA  
COMUNIDADE ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
DE CAICÓ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para as escolas públicas municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da Comunidade Escolar:

I - bebês, crianças, jovens e adultos, devidamente matriculados na rede municipal de educação; II - professores; III - equipe gestora; IV - profissionais que atuam na escola; V - pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais, tem como objetivo:

I - promover a saúde mental da comunidade escolar; II - garantir o atendimento junto às Unidades de Saúde Municipais; III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial; IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidado psicossociais na comunidade escolar; V - promover atendimento, ações e palestrar voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescentes, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das secretarias afins. § 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares se necessário.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, em 17 de dezembro de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
Presidente

**Publicado por:** LIANA ARAÚJO DE MELO  
**Código Identificador:** 35480450